



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO PARCIAL Nº 32/2022

Relator: João Donizeti Silvestre

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO PARCIAL nº 32/2022 ao PL nº 31/2022** (AUTÓGRAFO 182/2022), Lei Municipal 12.677, de 25 de outubro de 2022, em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 31/2022, de autoria do **Edil Rodrigo Piveta Berno**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica, no caso de sua concordância.

Entretanto, o **Sr. Prefeito Municipal, considerando os art. 3º, e 4º, III, do PL, inconstitucionais**, por entender se tratar de norma de sua alçada privativa, **vetou-o parcialmente**, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Todavia, discordamos das razões do Veto, uma vez que as emendas apresentadas durante a tramitação do referido PL foram consideradas constitucionais, por esta Comissão de Justiça.

Ademais, os dispositivos vetados, quais sejam, os **arts. 3º, e 4º, III, dizem respeito a dispositivos que tratam de normas de caráter informativo**, no site oficial do Executivo, que **já dispõe de estrutura competente a dar efetividade à norma, sem qualquer imposição de nova atribuição**.

Ante o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL Nº 32/2022** aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da **maioria absoluta** dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 31 de outubro 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator